

**Correição Parcial nº 0000151-94.2023.2.00.0515****Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região****CORRIGENTE:** DIEGO MESQUITA DA SILVA, ADV. WILLIAN FARINA DE JESUS, OAB/SP Nº 311.344**CORRIGENDO:** JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE BRAGANÇA PAULISTA***CORREIÇÃO PARCIAL. ATENDIMENTO DAS PRETENSÕES CORRECIONAIS. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.***

*Uma vez que o Juízo Corrigendo proferiu decisão que contempla o atendimento da pretensão correcional, determinando a suspensão da execução, conclui-se pela perda de objeto da medida correcional, o que permite seu arquivamento, na forma prevista pelo parágrafo único, artigo 38, do Regimento Interno do Tribunal.*

Trata-se de Correição Parcial apresentada por Diego Mesquita da Silva em face de ato praticado pelo Juízo da Vara do Trabalho de Bragança Paulista na condução do processo nº 0007027-65.2021.5.02.0602, em curso perante a referida unidade e no qual figuram como Reclamante.

Em breve síntese, relata que ao consultar o processo no Sistema PJe em 9/3/2023, constatou que sua petição Id. 3a48893, de 10/11/2022, na qual informa o equívoco na realização de pesquisa Sisbajud realizada apenas em face de uma das executadas, não havia sido apreciada até o momento a apresentação da presente medida.

Considerando que o processo se encontrava sem movimentação desde 28/9/2022, requer seja conhecida a presente Correição Parcial para que se determine que o Juízo Corrigendo realize com a urgência possível, após a devida atualização do crédito exequendo (saldo remanescente), a penhora via Sisbajud em face da segunda executada até o limite do crédito.

Junta procuração e documentos.

Foi proferido despacho (Id. 2585424) solicitando a prestação de informações pelo Magistrado Corrigendo, que informou que não houve, propriamente, mora na prestação jurisdicional, posto que há ordem cronológica para andamento dos processos, a ser respeitada pelos servidores. Entretanto, destacou que reconhecendo o equívoco na realização da pesquisa, foi proferido despacho (Id. e15131e), em 16/3/2023, determinando novo bloqueios de valores, em nome de ambas executadas.

**É o relatório. DECIDE-SE:**

Regular a representação processual (Id. 2581022).

Tempestiva a medida correcional, eis que a medida correcional apresentada em 10/3/2023, volta-se contra suposta omissão do juízo.

Feitas estas considerações observa-se que o Corrigendo, após ser instado, nos termos das informações que prestou (Id. 2617459), proferiu o seguinte despacho no processo em referência: “Proceda-se a novo bloqueio de valores, desta feita em nome de ambas as rés. Voltem conclusos para as informações. BRAGANCA PAULISTA/SP, 16 de março de 2023.”.

Nessa perspectiva, é de se concluir que foram atendidas as pretensões correcionais. Cabe acrescentar que não restaram configuradas condutas tidas como tumultuárias, não ensejando a adoção de providências por meio de Correição Parcial, conquanto o processo não tenha tramitado com a celeridade desejada, posto que não restou demonstrada morosidade injustificada no andamento do feito.

Assim, considerando a perda de objeto deste pedido de Correição Parcial, determina-se seu **ARQUIVAMENTO**, na forma prevista no parágrafo único, artigo 38, do Regimento Interno deste Tribunal.

Remeta-se cópia da decisão à D. Autoridade Corrigenda, por mensagem eletrônica, dispensado o acompanhamento de ofício, consignando por fim que proceda a juntada aos autos em referência do despacho

que reconsiderou a decisão corrigenda.

Publique-se, dando-se ciência ao Corrigente.

Oportunamente, arquivem-se.

Campinas, 21 de março de 2023.

**RITA DE CASSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA**

**DESEMBARGADORA CORREGEDORA REGIONAL**